

ANEXO VII - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARÍLIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DA CULTURA E (PARECERISTA), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura de Marília, situada na Rua Bahia, nº 40, Centro, CEP: 15.501-900, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.477.900/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, ANDRÉ GOMES PEREIRA, brasileiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 224.890.518/14 SSP/SP, residente e domicílio neste Município e [PARECERISTA-DADOS, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO E CONTATO], doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM firmar o presente contrato, sujeitando-se às disposições previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas da Secretaria da Cultura de Marília, em observância a Lei Complementar nº 194/2022 , o Decreto nº 11.525/2023 e demais legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 009/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital de Credenciamento nº 009/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

2. CLAÚSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1. O parecer deverá ser entregue pelo contratado no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento dos formulários de avaliação juntamente com os projetos submetidos à sua análise.

3. CLAÚSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da sua publicação.

4. CLAÚSULA QUARTA: ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas com recursos do Governo Federal previstos na Lei Complementar nº 195/2022 e correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0227.2.2423; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39; VÍNCULO: 05.100.0735.

4.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão realizadas com fundamento no percentual que se refere o art. 17, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

5. CLAÚSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Caberá à Contratante promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

6. CLAÚSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em valor bruto, independente da quantidade de projetos avaliados.

6.2. O valor do contrato por parecerista é considerado bruto, fixo e irrevogável.

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal.

6.4. O pagamento somente será realizado após a efetiva prestação total do serviço, cumpridas todas as obrigações perante a Contratante, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado e sanada todas as pendências.

6.5. A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, quando for o caso, e abrange todos os custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e conta corrente fornecida pelo contratado em até 30 (trinta) dias úteis, após o ateste do Contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.

6.7. O ateste referente à conclusão dos serviços ocorrerá somente após a publicação da homologação do resultado final do Edital em que o Contratado tiver atuado como parecerista.

7. CLÚSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 Compete ao Contratado:

a) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

b) Prestar os serviços objeto deste contrato, analisando os projetos inscritos nos editais da Secretaria da Cultura, de acordo com critérios definidos nos editais de seleção e seus anexos.

c) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

d) Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Seleção.

e) Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria da Cultura, quando necessário.

f) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob

pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

- g) Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive os referentes aos materiais e equipamentos utilizados.
- h) Realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- i) Obedecer ao cronograma previsto em cada edital.
- j) Executar diretamente o(s) serviços que lhe forem designados pela Contratante, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

7.2 São obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as irregularidades verificadas.
- c) Remunerar os serviços prestados pelo Contratado.
- d) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

8. CLAÚSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As análises técnicas serão realizadas sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

8.2. O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade, devendo o parecer ser encaminhado para a Secretaria da Cultura por meio da Plataforma 1(DOC), devidamente assinado.

8.3. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo à nova remuneração.

9. CLAÚSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços, respeitados o contraditório e a ampla defesa, o Contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária na participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, item IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contrato de Prestação de Serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento, notadamente no que tange às obrigações das partes e à forma de pagamento do preço pactuado.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca da cidade de Marília, o qual será o competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

10.3. E por estarem assim de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MARÍLIA/SP, _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ GOMES PEREIRA
Secretário Municipal da Cultura

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA